



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE  
RESOLUÇÃO No- 4, DE 14 DE ABRIL DE 2010**

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas sem seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e:

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamenta os arts. 203 e 204 da Constituição e cria o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, cujo art. 2º autoriza o repasse automático dos recursos do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, e

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos para a habilitação dos Municípios, bem como os requisitos para o aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal,

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e

Considerando o disposto nas Portarias MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, nº 460, de 18 de dezembro de 2007, nº 222, de 30 de junho de 2008, que tratam do Piso Fixo de Média Complexidade, e

Considerando a definição dos critérios de partilha dos recursos do Piso Fixo de Média Complexidade na Comissão Intergestores Tripartite no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios para a expansão qualificada do cofinanciamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, para a implantação de CREAS municipal, conforme os valores abaixo relacionados para oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, observando-se o disposto nas Portarias MDS nº 460 de 18 de dezembro de 2007 e nº 431 de 03 de dezembro de 2008:

- I - municípios habilitados em Gestão Básica: cofinanciamento no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com capacidade mínima de atendimento de 50 pessoas;
- II - municípios habilitados em Gestão Plena: cofinanciamento no valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com capacidade mínima de atendimento de 80 pessoas.

Parágrafo Único O PAEFI, conforme definido na Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 deve ser ofertado no

CREAS, unidade pública estatal, e oferecer apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Art. 2º Poderão ser contemplados com a expansão qualificada municípios que ainda não recebem cofinanciamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade para implantação de CREAS e atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

I - ter mais de 40.000 habitantes;

II - ter Centro de Referência de Assistência Social – CRAS implantado, conforme identificado no Censo SUAS 2009;

III - Estar habilitado em Gestão Básica ou Plena do SUAS.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, será adotado como referência o mês de março de 2010 para aferir o nível de gestão do SUAS.

§ 2º Os critérios definidos neste artigo para a expansão qualificada não se aplicam aos municípios que atualmente são sede de CREAS Regional.

Art. 3º Para a adesão, o gestor daqueles municípios que atenderem aos critérios dispostos nesta Resolução deverá realizar o aceite formal do cofinanciamento federal do PFMC e dos compromissos decorrentes, por meio do "Termo de Aceite", disponibilizado no SUASWeb, no período de 3 a 31 de maio de 2010.

§ 1º O inicio de repasse do cofinanciamento Federal para os municípios que formalizem o aceite, será referente ao mês de junho de 2010.

§ 2º O gestor municipal que não realizar o aceite no prazo estabelecido será compreendido como desistente de receber recursos da expansão do cofinanciamento federal do PFMC.

Art. 4º Constituem etapas a serem cumpridas pelos municípios que realizarem o aceite da expansão qualificada para implantação do CREAS, com oferta do serviço previsto no art. 1º:

I - preenchimento de formulário de acompanhamento específico disponibilizado pelo MDS no período de 1º a 30 de setembro de 2010, com o devido fornecimento das informações solicitadas sobre o processo de implantação do CREAS;

II - recepção de visita técnica a ser realizada pelo órgão gestor estadual de Assistência Social, para acompanhar o processo de implantação do CREAS.

§ 1º O Estado se compromete a realizar as visitas, conforme disposto no inciso II, devendo prestar informações sobre o processo de implantação do CREAS em sistema específico de acompanhamento do MDS até o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Os municípios que não atingirem as condições de efetivo funcionamento da unidade CREAS, até o mês de dezembro de 2010, terão suspenso o repasse dos recursos, ficando a retomada do cofinanciamento federal condicionada à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Plano de Providências, cujo cumprimento deverá ser acompanhado e informado pelo Estado ao MDS.

Art. 5º A relação dos Municípios elegíveis ao cofinanciamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade para implantação do CREAS será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 6º Os municípios que recebem cofinanciamento federal do PFMC com alteração para o nível de Gestão Plena até o mês de março de 2010, terão os valores reajustados.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA  
p/Secretaria Nacional de Assistência Social  
EUTALIA BARBOSA RODRIGUES  
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social  
IEDA DE CASTRO  
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social